

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N.º 2.586, DE 9 DE OUTUBRO DE 1973

autoriza a Fazenda do Estado a receber por doação, da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, terreno sem benfeitorias, situado naquele Município necessário à construção da Casa da Lavoura

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber por doação, da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, terreno sem benfeitorias, com a área de 1.211,00m² (mil duzentos e onze metros quadrados), situado no município de Capão Bonito, necessário à construção da Casa da Lavoura, com medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 40.863-73, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: "Tem início no ponto "A", situado na esquina da rua dos Expedicionários com a rua Duque de Caxias; segue pelo alinhamento desta última, na distância de 35,00m onde atinge o ponto "B"; deflete à direita, e confrontando com a propriedade de Oswaldo Gomes Neto, segue na distância de 34,60m até o ponto "C"; deflete à direita e confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal, segue na distância de 35,00m até o ponto "D"; situado no alinhamento da rua dos Expedicionários; deflete à direita e segue pelo alinhamento desta na distância de 34,60m até o ponto "A", onde teve início a presente descrição, encerrando este perímetro a área de 1.211,00m² (mil duzentos e onze metros quadrados)".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de outubro de 1973.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Junior, Secretário da Justiça
Publicado na Casa Civil, aos 9 de outubro de 1973
Maria Angélica Gallazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 2.587, DE 9 DE OUTUBRO DE 1973

autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Tremembé, terreno sem benfeitorias, situado naquele Município, necessário à construção de uma Quadra de Esportes

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber por doação, da Prefeitura Municipal de Tremembé, terreno sem benfeitorias, com a área de 1.000,00m² (mil metros quadrados), situado no município e comarca de Tremembé, necessário à construção de uma quadra de esportes, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 48.723-71, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: "Inicia no ponto "H", denominado em planta anexa, situado no alinhamento da Rua A, distante 37,45m (trinta e sete metros e quatro centímetros) da interseção dos alinhamentos desta rua e a rua Alberto Guizard, e segue em sentido aproximadamente perpendicular ao alinhamento da rua A, para dentro do leito da rua da República, numa distância em linha reta de 47,46m (quarenta e sete metros e quarenta e seis centímetros) até o ponto "I". Daí, deflete à direita em ângulo reto e segue em linha reta na distância de 22,40m (vinte e dois metros e quarenta centímetros), até o ponto "II". Daí, deflete à direita em ângulo reto, e segue em linha reta na distância de 38,76m (trinta e oito metros e setenta e seis centímetros) até o ponto "III", localizado no alinhamento da rua A. Daí, deflete à direita, acompanhando o referido alinhamento, numa distância em linha reta de 6,40 (seis metros e quarenta centímetros) até o ponto "G". Daí, segue em curva à direita com raio de 30,00m (trinta metros), e desenvolvimento de 18,72m (dezoito metros e setenta e dois centímetros) até o ponto "H", início da presente memorial".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de outubro de 1973.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Junior, Secretário da Justiça
Publicado na Casa Civil, aos 9 de outubro de 1973
Maria Angélica Gallazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 2.588, DE 9 DE OUTUBRO DE 1973

Revoga o Decreto n.º 1.708, de 12 de junho de 1973

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica revogado o Decreto n.º 1.708, de 12 de junho de 1973, que autoriza a Fazenda do Estado a receber por doação, da Prefeitura Municipal de Rio Claro, terreno sem benfeitorias, situado naquele Município e comarca.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de outubro de 1973.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Junior, Secretário da Justiça
Publicado na Casa Civil, aos 9 de outubro de 1973
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 2.589, DE 9 DE OUTUBRO DE 1973

apresenta nova redação ao artigo 1.º do Decreto de 28 de abril de 1970, que fixou a frota de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria da Educação

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto de 28 de abril de 1970, que fixou a frota de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria da Educação, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1.º — A frota de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria da Educação, fica fixada nas seguintes quantidades:

- Grupo "A": 2 veículos;
- Grupo "S-B": 5 veículos;
- Grupo "S-I": 12 veículos;
- Grupo "S-2": 8 veículos;
- Grupo "S-4": 1 veículo".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o decreto n.º 278, de 14 de setembro de 1972 que alterou o Decreto de 28 de abril de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de outubro de 1973.

LAUDO NATEL

Paulo Eduardo Fasano, Respondendo pelo Expediente da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa
Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Educação.
Publicado na Casa Civil, aos 9 de outubro de 1973.
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 2.590, DE 9 DE OUTUBRO DE 1973

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão permanente de passagem, áreas de terrenos necessárias à construção de linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica, assentamento de torres, abertura de estradas e desenvolvimento de obras, com todos os serviços acessórios e correlatos.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão permanente de passagem, pela "Centrais Elétricas de São Paulo S.A. — CESP", por via amigável ou judicial, as áreas de terrenos a seguir caracterizadas, com benfeitorias, situadas no Estado de São Paulo, com as medidas e confrontações constantes das plantas e memoriais elaborados pela CESP, todas necessárias à construção de linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica, assentamento de torres, abertura de estradas e desenvolvimento de obras, com todos os serviços acessórios e correlatos:

uma área de terreno com 2,1510 ha. (dois hectares, quinze ares e dez centiares), situada no município de Itapevi, Comarca de Cotia, que consta pertencer a Simplício Risueno Iranga;

uma área de terreno com 0,1300 ha. (treze ares), situada no município de Embu-Guaçu, Comarca de Itapeverica da Serra, que consta pertencer a Cicero Cristiano de Souza;

uma área de terreno com 0,6458 ha. (sessenta e quatro ares e cinquenta e oito centiares), situada no Município de Mairiporã, Comarca de Mairiporã, que consta pertencer a João Sebastião Magalhães;

uma área de terreno com 1,3846 ha. (hum hectare, trinta e oito ares e quarenta e seis centiares), situada no Município de Mairiporã, Comarca de Mairiporã, que consta pertencer a Gentil Fagundes e outros;

uma área de terreno com 0,5220 ha. (cinquenta e dois ares e vinte centiares), situada no Município de Mairiporã, Comarca de Mairiporã, que consta pertencer ao Espólio de Taira Eki;

uma área de terreno com 0,4890 ha. (quarenta e oito ares e noventa centiares), situada no município de Mairiporã, Comarca de Mairiporã, que consta pertencer ao Espólio de Taira Eki;

uma área de terreno com 2,3301 ha. (dois hectares, trinta e três ares e um centiare), situada no Município de Mairiporã, Comarca de Mairiporã, que consta pertencer ao Espólio de Taira Eki;

uma área de terreno com 4,9217 ha. (quatro hectares, noventa e dois ares e dezessete centiares), situada no Município de Mairiporã, Comarca de Mairiporã, que consta pertencer a Carlos Aparecido Rabelo Freitas;

uma área de terreno com 1,7942 ha. (hum hectare, setenta e nove ares e quarenta e dois centiares), situada no Município de Mairiporã, Comarca de Mairiporã, que consta pertencer a Mitchel Chebli Maluf;

uma área de terreno com 1,5716 ha. (hum hectare, cinquenta e sete ares e dezesseis centiares), situada no Município de Guarulhos, Comarca de Guarulhos, que consta pertencer a Abrão Mencoiff;

uma área de terreno com 0,2064 ha. (vinte ares e sessenta e quatro centiares), situada no Município de Guarulhos, Comarca de Guarulhos, que consta pertencer a Abrão Mencoiff.

uma área de terreno com 0,6079 ha. (sessenta ares e setenta e nove centiares), situada no Município de Guarulhos, Comarca de Guarulhos, que consta pertencer a Celestino Ribeiro e Ricardo Mateus.

uma área de terreno com 3,4745 ha. (três hectares, quarenta e sete ares e cinco centiares), situada no Município de Guarulhos, Comarca de Guarulhos, que consta pertencer a Waldomiro Pires.

uma área de terreno com 2,7494 ha. (dois hectares, setenta e quatro ares e noventa e quatro centiares), situada no Município de Arujá, Comarca de Santa Izabel, que consta pertencer a Elias Jorge e Helena Jorge.

uma área de terreno com 0,5354 ha. (cinquenta e três ares e cinquenta e quatro centiares), situada no Município de Arujá, Comarca de Santa Izabel, que consta pertencer a Edmundo Barbosa de Almeida e João Garcia Benedito Barbosa de Freitas;

uma área de terreno com 0,7275 ha. (setenta e dois ares e setenta e cinco centiares), situada no Município de Arujá, Comarca de Santa Izabel, que consta pertencer a Matias José dos Santos.

uma área de terreno com 0,0127 ha. (um are e vinte e sete centiares), situada no Município de Arujá, Comarca de Santa Izabel, que consta pertencer a Hitoshi Matesui;

uma área de terreno com 1,0305 ha. (hum hectare, três ares e cinco centiares), situada no Município de São Paulo, Comarca de São Paulo, que consta pertencer a Luiz de Cáprio;

uma área de terreno com 0,0136 ha. (um are e trinta e seis centiares), situada no Município de Ubatuba, Comarca de Ubatuba, que consta pertencer a Mário Ribeiro Guimarães Sobrinho.

Artigo 2.º — Nos termos do artigo 15 do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956, a Centrais Elétricas de São Paulo S. A. — CESP poderá alegar a urgência da expropriação dentro do prazo do artigo 10 do referido Decreto-lei.

Artigo 3.º — A expropriante poderá ocupar para trânsito e acampamento, pelo tempo necessário à realização das obras, áreas não edificadas, vizinhas às glebas ora declaradas de utilidade pública, na forma do artigo 36, do Decreto-lei n.º 3.365, de 1941.

Artigo 4.º — Os proprietários das áreas objeto deste decreto limitarão o uso e gozo das mesmas ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, em consequência, da prática, dentro das mesmas, de quaisquer atos que embarquem ou causem danos, incluídos, entre eles, os de proceder a escavações num diâmetro igual a largura da faixa em torno das torres, erguer construções de qualquer natureza, alterar as cercas de areme sem prévio parecer técnico da titular da servidão, atear fogo, fazer ou manter plantações que por qualquer forma comprometam ou coloquem em risco o perfeito funcionamento ou uso da obra, sobretudo cana, capim colônio e vegetação de porte.

Artigo 5.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da Centrais Elétricas de São Paulo S. A. — CESP.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de outubro de 1973.

LAUDO NATEL

José Meiches, Secretário dos Serviços e Obras Públicas
Publicado na Casa Civil, aos 9 de outubro de 1973.
Maria Angélica Gallazzi — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 2.591, DE 9 DE OUTUBRO DE 1973

Dispõe sobre concessão de licença, tratamento e sua fiscalização, de servidores enquadrados como toxicômanos

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O servidor público, da Administração centralizada e descentralizada, que apresente sintomas de intoxicação habitual por psicotrópicos e, principalmente, bebidas alcoólicas, será, obrigatoriamente, encaminhado ao Departamento Médico do Serviço Civil do Estado (DMSCE), para inspeção médica e licenciamento, caso não tome ele próprio a iniciativa do tratamento.

Parágrafo único — Verificada a ocorrência de que trata este artigo, o servidor será licenciado «ex-officio», ou a pedido, por prazo necessário ao tratamento para sua recuperação física ou psíquica, em hospital, sob fiscalização do DMSCE, nos termos do artigo 2.º, letra «c», da Lei n.º 2.020, de 23 de dezembro de 1952, combinado com o artigo 189 da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968.